



MUNICIPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

LEI Nº 01291/2021, de 09 de fevereiro de 2021.

Revoga e Cria nova legislação municipal no tocante ao Programa de Incentivo à Saúde Animal do Rebanho Bovino e Suíno do Município, com a contratação de Médico Veterinário e/ou Empresa, e dá outras providências.

JOCIMAR VALER, Prefeito Municipal de Coqueiro Baixo, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o Art. 71, inciso V da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica revogado e criado novo Programa de Incentivo à Saúde Animal do Rebanho Bovino e Suíno do Município, com a contratação de Médico Veterinário e/ou Empresa, para atender em especial o Gado Leiteiro e a Produção de Suínos.

Parágrafo Único - O novo programa ora criado no “Caput” deste Artigo será coordenado pela Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar os serviços de assistência Veterinária do Rebanho Bovino e Suíno, bem como, conceder incentivos para produtores de leite e de suínos no Município.

Art. 3º - O subsídio para atender a finalidade desta Lei, será na forma de contratação por parte da municipalidade de empresa para prestação de serviços de médico veterinário que ficará a disposição dos produtores e criadores da municipalidade.

Art. 4º - No caso de consultas, visitas, atendimentos, por parte do Médico Veterinário vinculado a empresa contratada pela municipalidade, ficará a disposição durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, em qualquer dia da semana, bem como nos feriados e nos finais de semana.

Art. 5º - O subsídio previsto nesta Lei, pela prestação de serviço a ser realizado por Veterinário/Empresa será na ordem de:

§ 1º - Nas chamadas por parte do produtor/criador, para os atendimentos por parte de Médico Veterinário, o município contribuirá com um subsídio no valor de R\$ 80,00, em qualquer momento, conforme prevê o artigo 4º desta Lei.

§ 2º - Ficam os munícipes produtores de leite e/ou de suínos, responsável pelo pagamento complementar (medicamentos, cirurgias e outro procedimentos que venha ser necessário), e o que venha a ocorrer na chamada do médico veterinário em suas propriedades.



MUNICIPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

Art. 6º - Somente fará jus ao subsídio, estabelecido nesta Lei, o produtor/criador que esteja no setor produtivo, com talão de produtor, com inscrição no Município e que não esteja em débito com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 7º - Antes da quitação da relação de procedimentos realizados por veterinário e/ou empresa, esta passará pela Secretaria da Agricultura, para fins de ser revisado o procedimento ocorrido e autorizado o pagamento.

Art. 8º - Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei será utilizado as dotações específicas, constantes do orçamento vigente e a vigor.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, sendo revogada a integralidade da Lei Municipal nº898/2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRO BAIXO, aos
09 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOCIMAR VALER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Henrique Luciano Ongaratto
Secretário Municipal da Administração